Benedicto J. Diana

LEI Nº 2.257, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.976

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar um imóvel, pertencente ao Município, com a área de 209,30ms² (duzentos e nove metros e trinta decimetros quadrados), de forma irregular, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Na frente para a rua Cardoso Pimentel, mede 18,20ms. (dezoito metros e vinte centimetros); - nos fundos, onde divide com Benedito Murback, mede, - igualmente, 18,20ms. (dezoito metros e vinte centimetros); do lado esquerdo, de quem da rua Cardoso Pimentel, olha para o terreno, mede 8,40ms. (oito metros e quarenta centimetros), dividindo com Benedito Murback, ou quem de direito; e, do lado direito, mede 14,60ms. (catorze metros e sessenta centimetros), dividindo com propriedade do Município.

Artigo 2º - A alienação autorizada pelo artigo anterior deverá ser efetuada a proprietários lindeiros, observadas o disposto no § 2º do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos interessados adquirentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.976

Benedicto José Diana

BENEDICTO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.976

Nelson Tabarro

NELSON TABARRO
SECRETÁRIO